

Acórdão do Tribunal de Justiça (Terceira Secção) de 14 de julho de 2022 — Comissão Europeia/VW, Parlamento Europeu, Conselho da União Europeia

(Processo C-116/21 P a C-118/21 P, C-138/21 P e C-139/21 P) ⁽¹⁾

(«Recurso de decisão do Tribunal Geral — Função pública — Pensão — Estatuto dos Funcionários da União Europeia — Artigo 20.º do anexo VIII — Concessão de uma pensão de sobrevivência — Cônjuge sobrevivente de um antigo funcionário titular de uma pensão de aposentação — Casamento celebrado posteriormente à cessação de funções desse funcionário — Condição de duração mínima do casamento de cinco anos à data da morte do funcionário — Artigo 18.º do anexo VIII — Casamento celebrado antes da cessação de funções do funcionário — Condição de duração mínima do casamento de apenas um ano — Exceção de ilegalidade do artigo 20.º do anexo VIII — Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia — Artigo 20.º — Princípio da igualdade de tratamento — Artigo 21.º, n.º 1 — Princípio da não discriminação em razão da idade — Artigo 52.º, n.º 1 — Inexistência de uma diferenciação arbitrária ou manifestamente inadequada à luz do objetivo prosseguido pelo legislador da União»)

(2022/C 359/04)

Língua do processo: francês

Partes

(Processo C-116/21 P)

Recorrente: Comissão Europeia (representantes: G. Gattinara, B. Mongin e B. Schima, agentes)

Outras partes no processo: VW (representante: N. de Montigny, advogada), Parlamento Europeu (representantes: D. Boytha, J. Steele e J. Van Pottelberge, agentes), Conselho da União Europeia (representantes: M. Alver, M. Bauer e R. Meyer, agentes)

(Processo C-117/21 P)

Recorrente: Comissão Europeia (representantes: G. Gattinara, B. Mongin e B. Schima, agentes)

Outras partes no processo: BT (representante: J.-N. Louis, advogado), Parlamento Europeu (representantes: D. Boytha, J. Steele e J. Van Pottelberge, agentes), Conselho da União Europeia (representantes: M. Alver e M. Bauer, agentes), Association internationale des anciens de l'Union européenne (AIACE Internationale) (representante: N. Maes, advocaat, e J. Van Rossum, advocat)

(Processo C-118/21 P)

Recorrente: Comissão Europeia (representantes: G. Gattinara, B. Mongin e B. Schima, agentes)

Outras partes no processo: RN (representante: F. Moysse, advogado), Parlamento Europeu (representantes: D. Boytha, J. Steele e J. Van Pottelberge, agentes)

(Processo C-138/21 P)

Recorrente: Conselho da União Europeia (representantes: M. Alver e M. Bauer, agentes)

Outras partes no processo: BT (representante: J.-N. Louis, advogado), Comissão Europeia (representantes: G. Gattinara, B. Mongin e B. Schima, agentes), Parlamento Europeu (representantes: D. Boytha, J. Steele e J. Van Pottelberge, agentes), Association internationale des anciens de l'Union européenne (AIACE Internationale) (representantes: N. Maes, advocaat, e J. Van Rossum, advocat)

(Processo C-139/21 P)

Recorrente: Conselho da União Europeia (representante: M. Alver e M. Bauer, agentes)

Outras partes no processo: VW (representante: N. de Montigny, advogada), Comissão Europeia (representantes: G. Gattinara, B. Mongin e B. Schima, agentes), Parlamento Europeu (representantes: D. Boytha, J. Steele e J. Van Pottelberge, agentes)

Dispositivo

- 1) Os Acórdãos do Tribunal Geral da União Europeia de 16 de dezembro de 2020, VW/Comissão (T-243/18, não publicado, EU:T:2020:619), de 16 de dezembro de 2020, BT/Comissão (T-315/19, não publicado, EU:T:2020:622), e de 16 de dezembro de 2020, RN/Comissão (T-442/17 RENV, EU:T:2020:618), são anulados.
- 2) É negado provimento aos recursos de VW no processo T-243/18, de BT no processo T-315/19 e de RN no processo T-442/17 RENV.
- 3) VW é condenada a suportar, além das suas próprias despesas, as despesas efetuadas pela Comissão Europeia e pelo Conselho da União Europeia tanto no processo T-243/18 como nos processos C-116/21 P e C-139/21 P.
- 4) BT é condenada a suportar, além das suas próprias despesas, as despesas efetuadas pela Comissão Europeia e pelo Conselho da União Europeia tanto no processo T-315/19 como nos processos C-117/21 P e C-138/21 P.
- 5) RN é condenada a suportar, além das suas próprias despesas, as despesas efetuadas pela Comissão Europeia tanto nos processos F-104/15 e T-442/17 RENV como no processo C-118/21 P.
- 6) A Comissão Europeia e RN são condenadas a suportar as suas próprias despesas no processo T-695/16 P.
- 7) O Parlamento Europeu e a Association internationale des anciens de l'Union européenne (AIACE Internationale) são condenados a suportar as suas próprias despesas em todos os processos em que intervieram, respetivamente, em primeira instância e nos recursos das decisões do Tribunal Geral e do Tribunal da Função Pública, incluindo, no que respeita ao Parlamento Europeu, nos processos F-104/15 e T-695/16 P.

(¹) JO C 182, de 10.5.2021.

Acórdão do Tribunal de Justiça (Terceira Secção) de 14 de julho de 2022 (pedido de decisão prejudicial apresentado pela Cour de cassation — França) — Execução de um mandado de detenção europeu emitido contra KL

(Processo C-168/21) (¹)

(«Reenvio prejudicial — Cooperação judiciária em matéria penal — Decisão-Quadro 2002/584/JAI — Artigo 2.º, n.º 4 — Requisito da dupla incriminação do facto — Artigo 4.º, n.º 1 — Motivo de não execução facultativa do mandado de detenção europeu — Controlo pela autoridade judiciária de execução — Factos parcialmente constitutivos de uma infração nos termos do direito do Estado-Membro de execução — Artigo 49.º, n.º 3, da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia — Princípio da proporcionalidade dos delitos e das penas»)

(2022/C 359/05)

Língua do processo: francês

Órgão jurisdicional de reenvio

Cour de cassation

Partes no processo principal

KL

sendo interveniente: Procureur général près la cour d'appel d'Angers